

COORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL nº 100/2014-COGEPS

RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA OS RESULTADOS DO 3º PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE DOCENTES, POR PRAZO DETERMINADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE.

O Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando os recursos apresentados conforme prevê o Edital nº 099/2014-COGEPS, de 17 de dezembro de 2014,

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - As respostas dos recursos apresentados contra os resultados do 3º Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Docentes, Por prazo Determinado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, conforme anexo único deste Edital.

Art. 2º - Que o resultado apresentado pela banca examinadora é irrecorrível, salvo em caso de manifesta irregularidade por inobservância das disposições legais.

Publique-se e Cumpra-se.

Cascavel, 19 de dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO CALSSAVARA
Coordenador de Concursos e Processos Seletivos
Portaria 0987/2012-GRE

Anexo Único do Edital nº 100/2014-COGEPS, de 19 de dezembro de 2014.

RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

Candidata: Bárbara Reichert
Área/matéria: Química e Controle de Qualidade Físico-Químico
Campus: de Cascavel
Recurso: Venho por meio deste interpor recurso contra o resultado da prova didática com arguição e da avaliação de curriculum vitae dos candidatos para o 3º processo seletivo simplificado da UNIOESTE, divulgado pelo Edital nº 099/2014-COGEPS, de 17 de dezembro de 2014 , para a área de Química e Controle de Qualidade Físico-Químico (Duas Vagas – RT - 40). Visto que as duas candidatas classificadas em 1º e 2º lugares (números de inscrição 354 e 279, respectivamente) já são colaboradoras da instituição e possuem ou já possuíram vínculo profissional com integrantes da Banca Examinadora (conforme pode ser visto no Currículo Lattes das mesmas e no arquivo em anexo) e isso pode caracterizar conflito de interesses, solicito que os currículos dos quatro candidatos classificados sejam reavaliados por outra Banca Examinadora, a qual não tenha vínculos de qualquer espécie com os candidatos. Atenciosamente,
Resposta: Informamos que no momento da indicação dos membros efetivos e suplentes (Art. 13 da Resolução nº 280/2006-CEPE) não há como prever a possibilidade de haver relação de proximidade entre candidatos e membros da Banca. A composição provisória das Bancas Examinadoras foi publicada pelo Edital nº 092/2014-COGEPS e Edital nº 096/2014-COGEPS, concedendo o direito à impugnação de qualquer membro que compõe a Banca Examinadora, conforme previsto no Edital. Como não houve qualquer impugnação postada pela candidata supra, esta Coordenadoria publicou o Edital nº 098/2014-COGEPS com a composição definitiva da Banca. Portanto, ficou subentendido que não havia impedimento legal de qualquer membro designado em participar das avaliações. O fato de haver publicações em conjunto entre docentes e candidatos, ou mesmo os candidatos concorrentes tiverem sido professores colaboradores da UNIOESTE por si só, não implica em relação de amizade íntima, inimizade notória com algum candidato, ficando caracterizado vínculo profissional com a Banca Examinadora ou mesmo conflito de interesses, pois os docentes membros de Banca Examinadora agem com lisura, transparência e ética profissional na avaliação dos candidatos.

Consideramos assim, o recurso sobre a composição das Bancas, neste momento, como fora do prazo legal e inoportuno.

Portanto, fica mantida a nota publicada e dadas as explicações.

Candidato: José Guilherme Simion Antunes

Área/matéria: Cálculo B

Campus: Foz do Iguaçu

Recurso: A quem interessar.

Solicito uma nova avaliação para a minha prova de títulos do 3º Concurso PSS 2014 para docentes da Unioeste. Ao que tudo indica, os avaliadores não levaram em conta o Termo de Compromisso presente em meus documentos, do qual me comprometo em apresentar a fotocópia do diploma de graduação no ato de contratação admissional, visto que hoje ainda não o possuo, devido ao fato de que colo grau este ano. Desde já agradeço vossa paciência e compreensão.

José Guilherme Simion Antunes

Acadêmico do Curso de Matemática – UNIOESTE

Resposta: A Banca Examinadora avalia e concede a pontuação a partir dos documentos apresentados no ato da inscrição e não pelas informações da Plataforma Lattes, ou mesmo pelo Termo de Compromisso, ou ainda, de documentos em que o candidato se compromete a entregar posteriormente.

A Banca Examinadora faz a avaliação da documentação com base no art. 20 da Resolução nº 280/2006-CEPE, utilizando o formulário – Anexo VI, onde em cada quadro constam o limite de pontos e a pontuação a ser atribuída a cada candidato pela Banca.

Alertamos que o resultado apresentado pela Banca Examinadora é irreversível, salvo em caso de manifesta irregularidade por inobservância das disposições legais (Art. 14 da Resolução nº280/2006-CEPE).

Em função da transparência dada ao certame e nas publicações, cabe ao candidato simular a sua pontuação, visto que o formulário de avaliação é autoexplicativo podendo assim questionar pontualmente o item não avaliado ou supostamente não avaliado.

Portanto, fica mantida a nota publicada e dadas as explicações.

Candidato: Newton Spolaôr

Área/matéria: Técnicas Básicas de Informática

Campus: de Foz do Iguaçu

Recurso: Desejo, por meio desta, solicitar recurso contra avaliação das provas dos candidatos do PSS3-2014, especificamente na área "técnicas

básicas de informática". O motivo da solicitação consiste em um aparente equívoco da banca na avaliação de meu currículo que é decisivo na classificação final dos candidatos envolvidos. Acredito que esse aparente equívoco, se confirmado, manifestaria irregularidade por inobservância das disposições legais por parte da banca (Art. 14 da Resolução nº280/2006-CEPE).

Minha solicitação se sustenta em dois aspectos: (1) estimativas conservadoras indicam uma pontuação EFC maior do que a que eu obtive no PSS3-2014 e (2) pontuação EFC obtida no PSS3-2014 é inferior à pontuação obtida no 33o concurso público para docente da UNIOESTE, quando meu currículo possuía menos pontos e meu doutorado não estava concluído. A seguir, cada aspecto é melhor descrito.

Estimativas conservadoras que superam a pontuação atribuída deixam de incluir pontos decisivos, tais como:

1) Título de doutorado, documentado conforme requerido no edital do PSS (edital Nº 170/2014-GRE) e aceito para inscrição homologada pela COGEPS

2) Primeiro ano de magistério superior, documentado via cópia da carteira de trabalho e de holerith;

3) Patentes (registros de computador), documentados via numeração do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI);

4) Algumas publicações, apresentações de trabalhos e participações em eventos;

Se pelo menos um desses pontos for considerado, a classificação dos candidatos é alterada. Vale ressaltar que as estimativas respeitam o limite máximo de pontos especificado em cada quadro de pontuação (Anexo III do edital do PSS).

Com relação ao segundo aspecto, é possível obter uma referência de pontuação maior para uma versão menos recente do meu currículo. Além de desconsiderar os dois primeiros pontos, que são mais recentes, algumas publicações e participações em evento que ocorreram entre as inscrições para o concurso e o PSS3-2014 foram tampouco contabilizadas no concurso. Ainda que as bancas e as áreas são diferentes, existem vários pontos em comum que podem ser verificados de modo objetivo.

Aproveito para solicitar cópia eletrônica dos documentos que definem a minha pontuação.

Newton

Spolaôr

Graduação na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)

Iniciação Científica no Laboratório de Bioinformática (LABI) - UNIOESTE

Mestrado na Universidade Federal do ABC (UFABC)

Estágio sanduíche na Aristotle University of Thessaloniki (AUTH) da Grécia

Doutorado na Universidade de São Paulo (USP)

Sócio SBC (Estudante) 24035

Resposta: A Banca Examinadora faz a avaliação da documentação com base no art. 20 da Resolução nº 280/2006-CEPE, utilizando o formulário – Anexo VI, onde em cada quadro constam o limite de pontos e a pontuação a ser atribuída a cada candidato pela Banca.

Para cada processo de avaliação é realizada nova avaliação do Currículo, pois cada Banca tem autonomia de atribuir os pontos na conveniência do formulário utilizado, pois os itens não são fechados, exceto pela nota máxima que o candidato pode obter no determinado item.

Alertamos que o resultado apresentado pela Banca examinadora é irrecorrível, salvo em caso de manifesta irregularidade por inobservância das disposições legais (Art. 14 da Resolução nº280/2006-CEPE).

Em função da transparência dada ao certame e nas publicações, cabe ao candidato simular a sua pontuação, visto que o formulário de avaliação é autoexplicativo e disponível no site, podendo, assim questionar pontualmente o item não avaliado ou supostamente não avaliado.

Esta Coordenadoria fornecerá uma cópia (digitalizada e por e-mail) da Ficha de Avaliação do Curriculum Vitae, apresentado pela Banca.

Portanto, fica mantida a nota publicada e dadas as explicações.

Candidata: Ana Paula Domingos Baladelli

Área/matéria: Fundamentos Metodológicos da Educação e Prática Pedagógica 1 e 2

Campus: de Cascavel

Recurso: Boa tarde,

Prezados organizadores,

Venho por meio deste solicitar a revisão de nota atribuída a mim, ANA PAULA DOMINGOS BALADELI, na Avaliação do Currículo vaga - Fundamentos metodológicos da educação e prática pedagógica 1 - Fundamentos metodológicos da educação e prática pedagógica 2. Ambas para o campus de Cascavel. Grata pela atenção dispensada.

Resposta: A Banca Examinadora faz a avaliação da documentação com base no art. 20 da Resolução nº 280/2006-CEPE, utilizando o formulário – Anexo VI, onde em cada quadro constam o limite de pontos e a pontuação a ser atribuída a cada candidato pela Banca.

Alertamos que o resultado apresentado pela Banca examinadora é irrecorrível, salvo em caso de manifesta irregularidade por inobservância das disposições legais (Art. 14 da Resolução nº280/2006-CEPE).

Em função da transparência dada ao certame e nas publicações, cabe ao candidato simular a sua pontuação, visto que o formulário de avaliação é autoexplicativo, podendo, assim questionar pontualmente o item não

avaliado ou supostamente não avaliado.

Portanto, fica mantida a nota publicada e dadas as explicações.

Candidato: Cátia Rejane Liczbinski Sarreta

Área/matéria: Direito

Campus: de Toledo

Recurso: Recurso Processo seletivo PSS3 2014 CANDIDATA CÁTIA REJANE LICZBINSKI SARRETA - DIREITO TOLEDO

Prezados venho por meio deste e no prazo do recurso, requerer a revisão da pontuação do meu currículo uma vez que todos os itens do formulário de pontuação foram preenchidos e comprovados. Nesse sentido gostaria da reanálise do mesmo, esclarecimentos e a demonstração dos itens não considerados, inclusive para posterior e futuro preenchimento.

No aguardo, Obrigada. CÁTIA REJANE LICZBINSKI SARRETA.

Resposta: A Banca Examinadora faz a avaliação da documentação com base no art. 20 da Resolução nº 280/2006-CEPE, utilizando o formulário – Anexo VI, onde em cada quadro constam o limite de pontos e a pontuação a ser atribuída a cada candidato pela Banca.

Alertamos que o resultado apresentado pela Banca examinadora é irreversível, salvo em caso de manifesta irregularidade por inobservância das disposições legais (Art. 14 da Resolução nº280/2006-CEPE).

Em função da transparência dada ao certame e nas publicações, cabe ao candidato simular a sua pontuação, visto que o formulário de avaliação é autoexplicativo, podendo, assim questionar pontualmente o item não avaliado ou supostamente não avaliado.

Assim, consideramos respondido o recurso e fica mantida a nota publicada.